DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9502/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12712/2015
PROTOCOLO	: 1610546
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 85.728,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2015 – 2ª E 3ª FASES - TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS – REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de análise do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 35/2015**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 132/2015**, celebrado em 31/03/2015 entre o **Município de Ivinhema** como contratante e a empresa **Madeireira Melhor da Mata ltda –EPP** como contratada.

O objeto desta licitação é a aquisição de materiais de construção que serão utilizados na manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Inclusão Digital, Secretaria Municipal de Esportes, das Creches e Escolas Municipais do Município de Ivinhema – MS, com o valor de R**$ 85.728,00** (oitenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais).

A licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 035/2015**, tipo Menor Preço por item, foi realizada as 08:00 horas do dia 27 de Março de 2015, julgada por este Tribunal de Contas pelo processo de número TC/12035/2015 com protocolo nº 1610550, às folhas 367 - 370 **“ Decisão Singular DSG – G.ICN – 8506/2016 ”,** sendo considerada r**egular** e **legal**

Passada a análise dos documentos, a Equipe Técnica atestou a **regularidade** da prestação de contas, consoante se depreende da **ANA – 2ICE – 226677/2018 –** (fls.165-169).

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, **PAR – 2ª PRC – 11464/2019 –** (fls.170-171**),** opinou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passa-se ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame da formalização do contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 132/2015**, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 132/2015 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O prazo de vigência da contratação foi avençado na cláusula quinta, cujo período é de 31/03/2015 a 31/12/2015.

O contrato foi firmado em (31/03/2015), e o seu extrato publicado em 27/04/2015, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61

da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O envio da documentação para analise desta Corte de Contas ocorreu intempestivamente em 23 (vinte e três) dias de atraso, porém, torna-se antieconômica a aplicação de multa, sendo suficiente a recomendação ao atual gestor para que observe com maior cuidado o prazo para a remessa dos documentos.

No que tange ao **Termo Aditivo**, celebrado em 31/12/2015 visou a alteração da vigência, tendo como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 11 (onzes) meses, com seu termino em 29/02/2016.

No que se refere aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando na íntegra a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$85.728,00**
Notas de Empenho	**R$129.952,49**
Anulações de Notas de Empenho	**R$44.353,69**
Saldo de Notas de Empenho	**R$85.598,80**
Ordens de Pagamento	**R$85.598,80**
Notas Fiscais	**R$85.598,80**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (fls.170-171), exarou o Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação, Parecer **PAR -2º PRC- 11464-2019.**

Em face do exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 132/2015** do seu Termo Aditivo e execução financeira, o qual foi celebrado entre o **Município de Ivinhema**, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, e a empresa **Madeireira Melhor da Mata ltda**, CNPJ nº 11.120.590/0002-93, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável para que seja dedicado maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, prefeito municipal à época dos fatos, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA